



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 212 , DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016, que trata o Aviso nº 57, de 2016.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2018

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário; tudo em conformidade ao parecer proferido pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal no Aviso nº 57/2016, em reunião realizada no dia 21/03/2018.

Sala da Comissão, 21 de março de 2018.

Senador Airton Sandoval
(PMDB/SP)



SF/18076.09595-81



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

PARECER Nº , DE 2017

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, sobre o Aviso TCU nº 57, de 2016, que *Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

1 Relatório

Em exame nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Aviso TCU nº 57, de 2016, que *Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

A matéria foi encaminhada à então existente Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e reencaminhada a esta Comissão em 17/04/2017 em função do desdobramento daquele colegiado. Não foram apresentadas emendas.

Em 22 de maio de 2017, fui designado relator.

2 Análise

Nos termos do inciso I, alínea 'a' do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos



SF/17525.96590-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo.

A matéria recebida envolve aspectos de política pública de grande relevância. O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária. Quando a discussão previdenciária que hoje ocupa o centro das atenções do Congresso Nacional, torna-se inteiramente pertinente a atenção da Comissão para verificar eventuais lacunas legislativas, providências de fiscalização ou reflexos sobre as condições previdenciárias sendo discutidas no Parlamento.

2.1 – O envolvimento da União Federal

A um primeiro exame, poderia surgir o receio de que não se trata de temas da competência do Senado Federal, por envolver os regimes de previdência estaduais. No entanto, o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS e de seus investimentos, bem como da governança nos arranjos institucionais entre entes federativos instituidores de RPPS e gestores dos planos de previdência, são pontos sob responsabilidade do Ministério da Fazenda (atualmente, exercendo-a pela sua Secretaria de Previdência). De fato, pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998, compete à União a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, além do estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos. Além disso, como Casa da Federação, o Senado deve também proteger os Estados e Municípios de eventuais dificuldades financeiras decorrentes da má gestão previdenciária, e estas são dificuldades severas. O ente federativo que não dispuser do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, emitido pela União, e que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelo respectivo Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se impedido de receber a maioria das transferências voluntárias federais, de celebrar acordos, contratos,



SF/17525.96590-05



convênios ou ajustes, de receber ou ter liberados de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; de receber compensações dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS relativamente aos seus servidores, e por fim de ter aprovadas operações de crédito interno e externo. Ou seja, ao examinar a saúde na gestão previdenciária, esta Comissão está zelando pela própria viabilidade financeira dos nossos Estados e Municípios.

E o quadro global da questão previdenciária mostra-se preocupante: o diagnóstico apresentado pelo próprio TCU no Acórdão nº 1.331/2016 – Plenário demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos estados e municípios da Federação, com tendência de crescimento (o déficit atuarial estimado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB, enquanto nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB).

2.2 – As constatações da auditoria

A auditoria cujos resultados ora examinamos teve um complexo processo de planejamento e execução coordenada por todos os Tribunais de Contas estaduais e municipais, junto com o próprio Tribunal de Contas da União, e teve por objetivo avaliar especificamente:

- a) a qualidade das bases cadastrais dos RPPS, sem o que os gestores não podem fazer projeções atuariais ou financeiras com segurança mínima;
- b) os elementos de boa governança e transparência na gestão de investimentos dos recursos financeiros dos fundos capitalizados dos RPPS;
- c) a qualidade e confiabilidade de parâmetros importantes das avaliações atuariais dos regimes, a saber: correspondência entre a rentabilidade real das carteiras de investimentos e os cenários projetados pelos avaliadores atuariais; fundamentos das projeções de crescimento salarial nos modelos atuariais; efetividade dos planos de amortização de eventuais déficits e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

forma de contabilização desses déficits como provisões nos balanços dos planos.

Com base nesses elementos, o trabalho investiga se há riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS estaduais e municipais no seu conjunto. Foram diretamente fiscalizados os RPPS de 23 Estados e 31 Municípios, representando 63% do total geral de segurados e 72% do resultado atuarial geral do conjunto.

Quanto às bases cadastrais, o primeiro problema encontrado foi surpreendente e transcende à própria questão previdenciária: muitos Estados sequer possuíam informações confiáveis sobre os servidores ativos, inativos e pensionistas que pudessem ser confrontados com os cadastros de gestão dos seus RPPS. Mesmo com essa lacuna, as bases de dados previdenciárias (em especial a dos outros Poderes que não o Executivo) são pesadamente sub-representadas – ou seja, os servidores e beneficiários que são considerados na administração previdenciária são muito menos que aqueles que constam da folha de pagamento efetiva dos Poderes estaduais. Portanto, os gestores das previdências não conhecem características básicas de sua população segurada – em praticamente metade dos RPPS examinados, a base cadastral “não apresenta elementos mínimos necessários para a realização das avaliações atuariais”. Essa ausência de segurados registrados fica mais grave quando se vê que grande parte dos RPPS não possui em suas bases de dados (mesmo para os segurados que nelas constam) o conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras que devem constar das bases cadastrais utilizadas em uma avaliação atuarial completa e confiável segundo a autoridade reguladora federal, impedindo a realização de controles financeiros e projeções atuariais adequadas. Prosseguindo na avaliação das bases de dados, a auditoria encontrou um número muito significativo de situações de dados inválidos (por exemplo, “Idade maior que 75 anos na data de ingresso no serviço público”) ou nulos, situação que diminui a confiabilidade dos cálculos atuariais (pois obriga o atuário a usar nos seus cálculos valores arbitrados, que não correspondem à realidade). Para que se tenha uma ideia, o teste realizado com uma fração das bases examinadas encontrou que para apenas



SF/17525.96590-05



6,5 % dos segurados as informações dos RPPS continham todos os elementos mínimos para estimar corretamente o momento da aposentadoria do servidor para efeitos de projeção financeira e atuarial.

Quanto à gestão do processo de cálculo atuarial, que é feito por consultorias especializadas em atuária, a auditoria constatou predominância de uma baixa qualidade da interlocução técnica entre os gestores dos RPPS e as empresas, bem como a remessa fragmentada dos arquivos com a base de segurados (impedindo um controle de qualidade dos dados) e muitos casos de demora e dispersão de esforços dentro de vários órgãos do Estado para obtenção e validação das bases de dados utilizadas no cálculo atuarial.

No que se refere à veracidade material dos dados, apenas 18% dos entes realizaram no período de 2011 a 2015 algum censo de servidores, aposentados ou pensionistas (uma exigência da Lei Federal 10.887/2004); mesmo se considerarmos qualquer procedimento em que os segurados foram chamados a apresentar-se pessoalmente ao RPPS, apenas 44% dos entes promoveram qualquer medida desse tipo (sempre destacando que trata-se de médias, sendo os números dos demais Poderes muito inferiores aos do Executivo). Como consequência, as informações que constituem as bases cadastrais ficam mais incompletas e desatualizadas, o que reduz a confiabilidade das projeções financeiras e resultados apurados nas avaliações atuariais.

Passamos agora à importantíssima questão da governança em investimentos, sem a qual os recursos destinados hoje ao RPPS não alcançam a rentabilidade mínima para assegurar os pagamentos futuros – e estamos falando de um total maiúsculo de R\$ 143,9 bilhões em dezembro de 2015. Em 87% dos regimes, vigora uma Política de Investimentos foi elaborada e aprovada segundo as exigências legais, mas apenas em 67% dos casos a composição da carteira de investimentos obedeceu à estratégia de alocação definida nesta Política aprovada. Quanto a resultados, somente em 15% dos casos o desempenho da carteira alcançou a meta de rentabilidade traçada pela mesma Política de Investimentos. Na implementação da





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

Política, apenas 46 % dos entes têm Comitês de Investimento instalado e funcionando plenamente, o que constitui instrumento importante de redução de riscos e aperfeiçoamento dos controles gerenciais sobre a carteira de investimentos.

Do ponto de vista da transparência, 59% dos entes auditados não cumprem as exigências do regulador federal quanto à divulgação aos segurados das políticas de investimento e sua implementação – obstruindo o controle da gestão do RPPS por aqueles que mais incentivos têm no seu bom desempenho, ou seja, os próprios segurados. Ainda nesse quesito, considerando a contabilidade como o elemento mais relevante da publicidade das informações econômico-financeiras públicas, destaca-se uma diferença da ordem de mais de um trilhão de reais no registro da mesma grandeza (“provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo”) no total dos balanços dos RPPS, dos entes mantenedores, e na indicação do mesmo valor na sua fonte de cálculo (os demonstrativos de cálculos atuariais); tal diferença deve-se basicamente à indicação nos demonstrativos (e contabilização parcial nos RPPS) de um ativo a receber no futuro (valor presente da cobertura de insuficiências financeiras pelo ente mantenedor), que não foi lançado como provisão na contabilidade patrimonial dos Estados e Municípios. Outro indicativo de falha que compromete inclusive a eficácia da fiscalização do Ministério da Fazenda é a detecção de inconsistências entre os dados dos demonstrativos padronizados submetidos ao regulador (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA) e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários. Isso significa que as informações utilizadas pela fiscalização federal, e disponibilizadas de modo padronizado aos beneficiários, não correspondem integralmente à realidade dos estudos técnicos em torno dos quais as decisões de todos esses interessados são balizadas.

Outro ponto preocupante é a consistência das hipóteses usadas para as avaliações atuariais, ou seja, as hipóteses com base nas quais a situação atual e o futuro do regime previdenciário vão ser medidos. Caso sejam demasiadamente otimistas, essas premissas estarão escondendo insuficiências futuras de recursos



SF/17525.96590-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

para cobrir os compromissos com os beneficiários. Uma das premissas é a taxa de juros: naqueles 1867 sistemas que mantêm regimes de capitalização (no qual os rendimentos das contribuições de hoje são a fonte dos pagamentos de benefícios futuros), 91 % adotam como pressuposto a taxa de juros máxima permitida pelo regulamento federal, de 6 % reais (simplificadamente, assumem que todos os seus recursos renderão 6 % ao ano acima da inflação), e com base nesse pressuposto calculam a disponibilidade futura de recursos para pagamento dos benefícios. Ora, trata-se de uma hipótese evidentemente otimista em excesso, confirmada pelo fato de que todos esses RPPS auditados assumiam para o período de 2012 a 2015, na média, uma taxa de juros real de 5,8 %, enquanto o retorno de seus investimentos foi de 2,2 % ao ano (inferior à Selic e inferior até mesmo à rentabilidade que uma simples carteira de títulos federais prefixados permitiria). Mais ainda, as taxas de juros reais na economia brasileira estiveram consistentemente abaixo de 5 % no período (o referencial da Selic foi de 2,8 %), e esse é um importante objetivo de política econômica. Isso significa que esperar 6 % de rentabilidade por parte de toda a carteira dos RPPS significa acreditar que seus investimentos serão sistematicamente muito mais rentáveis que qualquer outro investimento no país; em outras palavras, essas premissas adotadas pelos entes são não apenas otimistas, mas provavelmente irrealistas ao extremo.

Como consequência, para cada ano em que essa defasagem ocorre, o total de recursos do plano previdenciário é capaz de pagar cada vez menos benefícios em relação àqueles que, em seu planejamento financeiro, pretendia pagar; em outras palavras, os recursos acumulados são cada vez mais insuficientes para manter os compromissos de benefícios assumidos com os participantes.

Há outra consequência ainda mais grave: como as taxas de juros superestimadas são usadas para projetar os resultados do plano atuarial ao longo do tempo, esses resultados são também superestimados, o que fornece justificativa para descapitalização do fundo no presente por parte do ente (seja retirando recursos do fundo sob capitalização para pagar os benefícios do regime de repartição, seja



SF/17525.96590-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

reduzindo as contribuições atuais de servidores ou empregadores). Essas práticas entre 2012 e 2015 envolveram sete Estados e um montante total de R\$ 5,8 bilhões. O resultado é cada vez menos disponibilidade das contribuições vertidas para o pagamento futuro dos benefícios, num regime para o qual somente esses recursos podem ser usados para arcar com os benefícios.

O mesmo comportamento de excessivo otimismo verifica-se com a premissa da evolução do salário real (do qual dependem os valores dos benefícios pagos pelo RPPS). Mesmo se descontados os valores em que simplesmente não há informação empírica fornecida ao atuário (quando este é obrigado a fazer simulações para estimar a taxa), a maioria dos casos tem a projeção mínima permitida pelo regulamento (1 %), sem qualquer relação com a realidade salarial do ente. Os efeitos desse viés são exatamente os mesmos da superavaliação de taxa de juros apontada acima¹.

A auditoria faz, em síntese final, um exercício de estimação dos resultados projetados dos regimes previdenciários públicos de natureza financeira ou de repartição simples (pagamento dos benefícios a cargo do Tesouro), resultando em uma projeção para 2030 de um acréscimo da despesa líquida dos Tesouros estaduais e municipais com benefícios previdenciários desses planos de R\$ 37,3 bilhões em relação a 2015, um crescimento de 39,6% em termos reais, ou de 8% da Receita Corrente Líquida desses entes.

Quanto a outros aspectos regulatórios, o trabalho reitera o alerta do anterior Acórdão 1.331/2016 – Plenário de que há uma judicialização crescente da concessão aos entes do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. O número de entes continua a crescer, sendo que atualmente 43 % dos segurados em todo o país estão vinculados a RPPS que obtiveram o CRP por decisão judicial, ainda que não exista

¹ Mesmo com as premissas sobreavaliadas, vários planos registram déficits atuariais, sendo que alguns casos (seis Estados e Municípios) têm sugeridas pelo relatório atuarial medidas de amortização com alíquotas aparentemente insustentáveis (alcançando até 63,8 % do salário do segurado), indicando possível inviabilidade do plano previdenciário, enquanto um deles sequer tem proposta técnica de amortização. Tais medidas sugeridas, diga-se, não foram objeto de qualquer providência concreta de adoção (à exceção de um único Estado).



SF/17525.96590-05



posicionamento jurisprudencial uniforme. Esta tendência suscita, por um lado, insegurança jurídica, enquanto por outro tem o potencial de esvaziar completamente a possibilidade de regulação e fiscalização pela União Federal nos moldes da atual legislação, pois a autoridade reguladora ficaria desprovida de qualquer instrumento próprio de sanção ao descumprimento das normas e da legislação que rege os RPPS.

Diante do difícil quadro constatado, o Tribunal deliberou, na sessão de 23/11/2016:

- a) determinar à Casa Civil e ao Ministério da Fazenda a elaboração em 120 dias de um plano de ação para prevenir os riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS subnacionais em função de fragilidades nas bases cadastrais, na gestão de investimentos e nos parâmetros de cálculos atuariais. (itens 9.1 e 9.2 do Acórdão);
- b) determinar aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda informarem em 30 dias o atual estágio de implementação do sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 3º da Lei 10.887/2004 (item 9.3 do Acórdão);
- c) propor aos tribunais de contas estaduais e municipais o desenvolvimento de regras e padrões de colaboração interinstitucional relativos à fiscalização conjunta em temas previdenciários e de interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.4 do Acórdão).

2.3 – Conclusões – as possibilidades de atuação desta Comissão

A situação evidenciada pelo trabalho que ora examinamos é extremamente preocupante, e exige que esta Comissão contribua na plenitude das possibilidades a ela conferidas pela sua missão regimental de avaliar os projetos e programas de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

governo e propor ao Plenário do Senado Federal as medidas cabíveis em relação à avaliação.

Uma providência pode ser adotada de imediato: manifestar ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais que participaram do trabalho a satisfação e o incentivo desta Comissão em relação ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos pelas instituições de controle, o que contribui para a otimização dos recursos públicos aplicados na fiscalização e para a qualidade e efetividade dos resultados das ações de controle.

Considerarei a possibilidade de transmitir também de imediato as informações objeto deste relatório à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). No entanto, consta dos registros daquela Comissão que a mesma já foi informada da existência e conteúdo do Acórdão ora examinado por meio do Aviso 358/GP/TCU, de 16/05/2017², o que torna dispensável essa providência.

Devemos somar os esforços do nosso colegiado na avaliação mais aprofundada dos vários problemas aqui levantados, colaborando assim tanto com a CPI ora em andamento quanto com as Comissões Permanentes com competência temática sobre as áreas de previdência social. A intervenção legislativa em função dos resultados de uma fiscalização eleva a expectativa do controle e garante ao Parlamento o protagonismo que deve exercer no debate das políticas públicas.

Para a avaliação que se propõe, é indispensável no momento presente um exercício de coleta de informação e diálogo com o agente federal regulador, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão (que data de praticamente seis meses atrás), quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas

² Documento disponível nos registros da CPIPREV nas páginas Internet <http://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2093> e <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/6f894d51-9a05-4453-9af7-da255a24d9d9>.





levantados e as providências adotadas. Somente assim se poderá formar quadro de convicção para fundamentar a eventual adoção de proposições legislativas ou outras iniciativas da alçada da nossa Comissão. Para essa finalidade, poucas instâncias estarão melhor aparelhadas que este colegiado, cuja competência regimental prevê expressamente a prerrogativa de “solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização” (art. 102-A, inc. I, alínea ‘c’ do Regimento Interno do Senado Federal). Esta interlocução deverá ser bastante específica, salientando de forma explícita os pontos para os quais se quer um posicionamento das autoridades consultadas, pontos estes que abrangem os problemas levantados pela auditoria do TCU e seus possíveis desdobramentos em termos de lacunas legislativas.

3 Voto

Pelo exposto, voto por que esta Comissão:

- I. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ‘a’, do Regimento Interno do Senado Federal, faça chegar ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais manifestação de sua satisfação e incentivo em relação ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos pelas instituições de controle, tais como o que resultou no Acórdão TCU 2.973/2016 - Plenário, por neles identificar relevante contribuição para a otimização dos recursos públicos aplicados na fiscalização e para a qualidade e efetividade dos resultados das ações de controle;
- II. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ‘c’, do Regimento Interno do Senado Federal, solicite aos Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário;

III. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, solicite à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda informações sobre os seguintes quesitos relacionados ao processo de regulação e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes subnacionais:

- a) avaliação da adequação dos recursos materiais e informacionais hoje disponíveis ao órgão para o exercício das funções de regulação e fiscalização;
- b) providências atualmente adotadas para a fiscalização da consistência das bases cadastrais das unidades gestoras do RPPS frente aos cadastros de pessoal dos respectivos entes, bem como da suficiência e consistência das variáveis contidas nas respectivas bases cadastrais para efeitos de subsidiar as avaliações atuariais;
- c) providências atualmente adotadas para monitorar e exigir a realização periódica pelas unidades gestoras de RPPS de censos ou recadastramentos nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;
- d) providências atualmente adotadas para monitorar e fiscalizar a implantação e observância dos instrumentos de governança de investimentos, em especial a Política de Investimentos e o Comitê de Investimentos, nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;
- e) providências atualmente adotadas para regular e fiscalizar a consistência entre o registro das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo nos demonstrativos contábeis dos RPPS



SF/17525.96590-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

e dos entes instituidores, bem como a sua adequação aos valores definidos nos pareceres atuariais;

- f) providências atualmente adotadas para criticar e regular a razoabilidade das premissas centrais do cálculo das projeções atuariais (em especial a taxa de juros real e o salário real dos servidores) à luz dos valores efetivamente observados na atuação de cada gestor previdenciário e das projeções reais do cenário macroeconômico;
 - g) providências atualmente adotadas para criticar e regular a adequação dos cálculos de resultado atuarial e dos consequentes movimentos de descapitalização dos fundos previdenciários pelos entes a título de utilização de superávit atuarial;
 - h) providências atualmente adotadas para monitorar a consistência entre as informações registradas nos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários;
 - i) dificuldades jurídicas e regulatórias que possam conduzir, na avaliação do órgão, a uma maior frequência da concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por meio de liminares judiciais; e
 - j) a identificação de qualquer outra medida legislativa que, na avaliação do órgão, possa ser adotada com vistas a elevar a qualidade e a efetividade do trabalho de regulação e fiscalização dos RPPS.
- IV. por fim, após o retorno das solicitações previstas nos itens anteriores, retorne o processado a este relator para a análise das informações e a elaboração das proposições que dela decorram.



SF/17525.96590-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

Sala da Comissão, em de de 2017.

Senador Ataídes Oliveira
Presidente

Senador Eduardo Lopes
Relator



SF/17525.96590-05



Relatório de Registro de Presença

CTFC, 21/03/2018 às 11h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. SIMONE TEBET
AIRTON SANDOVAL PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO
DÁRIO BERGER PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
ROMERO JUCÁ PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
REGINA SOUSA	3. JORGE VIANA
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES
DALIRIO BEBER PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	1. ANA AMÉLIA PRESENTE
GLADSON CAMELI	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS PRESENTE	1. EDUARDO LOPES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
VALDIR RAUPP
PAULO ROCHA
JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(AVS 57/2016)

NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ELENCADAS NO VOTO DO RELATOR.

21 de Março de 2018

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor